



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 145/2019
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC Nº 145/2019 de autoria do vereador Professor Elinho, que Dispõe sobre a oferta de exemplares da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, nas escolas particulares no âmbito do Município de Cariacica.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por conveniência a implementação nas instituições privadas de ensino do Município, do uso das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, através da disponibilização desses diplomas legais em local de fácil acesso, ainda que não haja biblioteca ou acervo de livros nas dependências das Instituições.

No que tange a proposta em pauta, e vultoso salientar que é de extrema relevância para a Municipalidade, uma vez que visa proporcionar aos estudantes os primeiros contatos com as principais e maiores leis que regem todas as relações do Estado para com os indivíduos.

É importante salientar, ainda que, a importância desta matéria é latente, vez que através do manuseio das leis acima elencadas, haverá uma contribuição para o desenvolvimento pessoal dos indivíduos em formação, corroborando de forma eficaz para a propagação da democracia e para o fomento do senso de pertencimento a este país, estado e Município em nossos adolescentes e jovens.

Na mesma toada e vultoso descrever que a propositura em debate, se encontra amparada e fundamentada, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, Artigo 28, inciso I da Constituição Estadual e artigo 9º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

No mesmo Diapasão e importante ainda destacar o artigo 13 inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim eleucida:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação, federal e estadual.

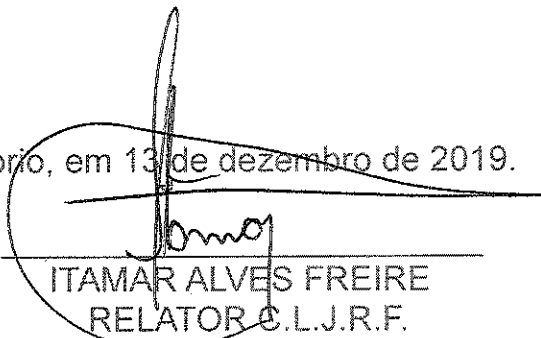
Porem após uma análise minuciosa desta Comissão na proposta em questão, constatou-se que o mesmo visa vivicar objetivos perseguidos na Carta Magna, quais sejam, a garantia do direito ao acesso à fontes da cultura nacional, como descreve o artigo 215 da Constituição Federal assim descrito:

Art. 215 – O Estado garantira a todos o pleno exercicio dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por fim, esta Comissão de Justiça, usando de suas atribuições constitucionais, e convenientemente reunida como narra o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após contendas e ponderações, opina pelo prosseguimento da propositura em pauta, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de dezembro de 2019.



ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

